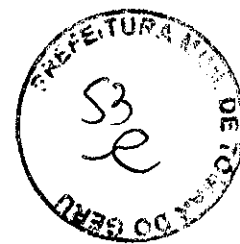




ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 025/2020/FMS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMAR DO GERU/SE, E, DO OUTRO, A EMPRESA ELETRICA ALIANÇA EIRELI – EPP, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020/FMS.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMAR DO GERU/SE, neste ato representado por sua Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua da Estação, s/nº, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.412.389/0001-07, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. MARINALVA REIS DOS SANTOS, e a empresa ELETRICA ALIANÇA EIRELI – EPP, localizada na Rua Seis, nº 166, CEP. 49.160-000, Bairro Distrito Industrial de Socorro, Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.344.401/0001-12, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Administradora, a Sra. MARCILENE SANTOS CALAZANS, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Aquisição, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Contratação, EM CARÁTER EMERGENCIAL, de empresa para entrega imediata de Exaustor Axial, a fim de remover aerossóis em ambientes com alto risco de contaminação da Clínica 24horas Marcelo Soares, nas ações preventivas e protetivas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 014/2020/FMS e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

A aquisição será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os equipamentos serão fornecidos pelos preços constantes da proposta da contratada, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$. 538,35 (quinhentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos).

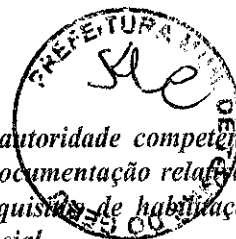
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND.	QTD.	MARCA	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
1	VENTILADOR AXIAL EXAUSTOR INDUSTRIAL > DIÂMETRO MÍNIMO DE 40 CM; > PROFUNDIDADE MÍNIMA 30 CM; > VOLTAGEM MONOFÁSICO 127V; > POTÊNCIA MÍNIMA DE ¼ HP; > COMPOSTA POR NO MÍNIMO 3 HÉLICES; > ROTAÇÃO MÍNIMA DE 1200 RPM;	Und	3	Ventisol	R\$. 179,45	R\$. 538,35

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Federal, Municipal, o FGTS



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CRF e débitos trabalhistas. *Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade à Seguridade Social*

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado. Todavia se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução de valores no objeto do fornecimento a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados;

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento do fornecimento efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O prazo de vigência deste Contrato é de **03 (três) meses**, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de **03 (três) dias de forma parcelada ou conforme prazo apresentado na proposta de preços**, nas quantidades indicadas na respectiva Ordem de Fornecimento, contados da data de emissão da ordem de fornecimento expedida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

O local da entrega dos **equipamentos** deverão ser no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Rua da Estação, Centro, Tomar do Geru, no horário das 08h às 17h que neste caso **excepcional** está disponível de Domingo a Domingo, incluindo Feriados, ou nos casos específicos, deverão ser entregues no local indicado pela Autoridade Competente.

Parágrafo Único - Os equipamentos, objeto do Contrato, deverão ser entregues durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no **Termo de Referência**, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, o Fundo Municipal de Saúde poderá crescer o objeto **até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.**

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Tomar do Geru, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Órgão: 8 – Fundo Municipal de Saúde

UO: 8001 – FMS – Fundo Municipal de Saúde



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Atividade: 2094 – Gestão do Piso da Atenção Básica Fixo – PAB FIXO (Recursos de Incremento Temporário – Portaria 806/2020)
Elemento de Despesa: 4490.52.00.00
Fonte de Recurso: 1214

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

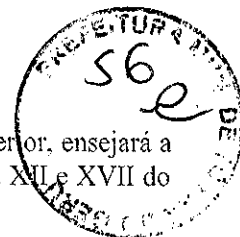
- I - advertência;
- II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – A aplicação da multa a que se refere o inciso II desta cláusula não impedirá, a critério do Fundo Municipal de Saúde, a aplicação das demais sanções, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo Fundo Municipal de Saúde, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da **Dispensa de Licitação nº 014/2020/FMS** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei n. 13.979/2020 e Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito

Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 4, §2º, Lei nº. 13.979/20)

A lavratura do presente Termo de Contrato referente à **Dispensa de Licitação nº. 014/2020/FMS**, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Tomar do Geru/SE, 15 de maio de 2020

Marinalva Reis dos Santos
MARINALVA REIS DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Marcilene Santos Calazans
MARCILENE SANTOS CALAZANS
Administradora
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - *Luís Silva de Souza*
CPF: *311.845.915-45*

II - *Stacelo José Vitoris*
CPF: *00565119575*



PROCURAÇÃO

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Cessão de Direitos

Autenticação Digital

De acordo com o artigo 11, 2º e 7º Inc. V e VI da Lei Federal nº 11.343 de 23/09/2006 e a Lei Estadual nº 12.120/08 autêntico e presente imagem digital do documento apresentando conteúdo textual: O referido documento foi autenticado em 04/09/2020 às 15:23:28

Cód. Autenticação: 109160409191517390423-1; Data: 04/09/2020 15:23:28

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A1B00372-2/2019; Valor Total do Ato: R\$ 4,42.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



Pelo presente instrumento particular de procuração **ELÉTRICA ALIANÇA EIRELI**, com sede na Rua seis, Nº 166, Bairro Distrito Industrial Socorro, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP.: 49.160-000, inscrita no CNPJ nº 10.344.401/0001-12 vem por intermédio de seu representante legal abaixo assinado o(a) Sr(a) **MARCILENE SANTOS CALAZANS** Brasileira, natural de Aracaju/SE, casada sob o regime da comunhão de bens, nascida em 21 de setembro de 1979, comerciante, portadora do CPF nº 949.721.845-15 e identidade nº 3.277.069-3 emitido pela SSP/SE, residente e domiciliada à Av. Augusto Franco, 2000, quadra 04, lote 31, Bairro: Siqueira Campos, CEP 49075-100, Aracaju - Sergipe, nomeia e constitui seu bastante procuradores os senhores **LEONARDO CALAZANS COSTA**, CPF Nº **958.242.945-34** e carteira de identidade Nº **13.171.38 SSP/SE**, residente e domiciliado na Av: Augusto Franco Nº 2000, Cond. Vivendas de Aracaju, Quadra 04, Lote 31, Siqueira Campos, Aracaju-SE e **JOSIMÁRIO ARAGÃO CAMPOS**, CPF nº 058.240.185-29, RG 3.509.631-4 SSP/SE, residente e domiciliado na Travessa Airton Senna 130 / Lot. Mariana - M.Freire II, Nossa Senhora do Socorro - SE, CEP.: 49160-000, e **DIEGO AUGUSTO RODRIGUES BARBOZA**, CPF 018.770.655-79, carteira de identidade Nº 1.349.678 SSP/SE, residente e domiciliado a Rua A 26, Nº 48, Conjunto Marcos Freire II, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP.: 49.160-000, e **JOSÉ DANILO SOARES DOS SANTOS**, CPF 075.200.075-61 e carteira de identidade 3.751.254-4 SSP/SE, residente e domiciliado na Av. auxiliar 1, Nº 300, Conjunto Fernando Collor, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP.: 49.160-000, e **TATIANE DA SILVA RODRIGUES**, CPF Nº 024 762 805 -00 e Carteira de Identidade Nº 3.289.673-5 SSP-SE, residente e domiciliado na Rua Joao Geniton da Costa Nº 206, Bairro Jabotiana, Aracaju-SE, CEP.: 49096-976, e **LAZARO DA CONCEIÇÃO PEREIRA**, CPF 050.775.745-96 e carteira de identidade 3.333.225-8 SSP/SE, residente e domiciliado no Loteamento Beira mar, Rua 1ª, Nº 145, Bairro Industrial, Aracaju/SE, CEP.: 49.065-283, e **RONALDO DA SILVA LIMA**, CPF 025.709.245-55 e carteira de identidade 2.104.731-6 SSP/SE, residente e domiciliado na Av. Quirino, Nº 85A, Bairro Inácio Barbosa, Cond. Alamedas das águas, Bloco 2, Ap 406, Aracaju/SE, CEP.: 49.040-700, para os fins específicos de participar de licitações, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, ofertar lances verbais, transgír, desistir, assinar propostas, contratos, atas de registro de preço e declarações junto a qualquer Instituição/Orgão Público Municipal, Estadual, Federal ou Instituição Privada, enfim poderá praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato até 02 de Julho de 2020.

SELO DO NOTARIAL E REGISTRAR DO 1º OFÍCIO DE ARACAJU

Reconheço por semelhança a firma de **MARCILENE SANTOS CALAZANS** com fe em 04 de setembro de 2020.

Aracaju, 05 de Setembro de 2020.

Marcilio Soares de Santana - O Escrevente Compromissado
Selo TJE: 201929507043346 - Acesso: www.tjse.jus.br/x/RFNHTY

Nossa Senhora do Socorro/SE, 03 de setembro de 2019

Marcilene Santos Calazans

MARCILENE SANTOS CALAZANS
C.N.º 3.277.069-3 - SSP/SE
CPF nº 949.721.845-15

ELÉTRICA ALIANÇA EIRELI
Rua seis, Nº 166, Bairro Distrito Industrial Socorro, CEP.: 49.160-000
CNPJ: 10.344.401/0001-12
Nossa Senhora do Socorro/SE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS
JOÃO PESSOA



Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ELETRICA ALIANCA EIRELI** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ELETRICA ALIANCA EIRELI** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **17/09/2019 17:12:23 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ELETRICA ALIANCA EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1341288

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **14/09/2020 09:30:15 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 109160409191517390423-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.408/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05ba9428211b669dd75b2a7b13acdc2879119a658506f93bb7e0c6e16fac38c823560e6a2389c9bea9dada095ad43ebde86d56423ed8a376761be647b1ceb1f89b9

